RESOLUÇÃO Nº. 134/2005 de 10 de março de 2005.

REGULA PLANO DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso de telefonia móvel, através de contrato de prestação de serviço com empresa telefônica, aos Servidores e Agentes Políticos desta Câmara Municipal.

§ Único – Limita-se a prestação dos serviços a 12 (doze) linhas de telefonia móvel.

Art. 2º - Na eleição da empresa contratada serão, obrigatoriamente, observadas as condições especiais e tarifas mais vantajosa.

Art. 3º - Fica observada a gratuidade de impulsos no sistema corporativo, limitando-se o montante de minutos necessários à funcionalidade legislativa e administrativa desta Casa, correndo por conta do agente ou do servidor que ultrapasse os minutos creditados.

Art. 4º - Os aparelhos móveis entregues pela empresa prestadora de serviços, pertencerão ao Patrimônio Público da Câmara Municipal, devendo ser devolvidos, por seus usuários, no final de cada legislatura.

§ 1º - Os aparelhos somente serão entregues e devolvidos mediante termo de responsabilidade confeccionado pela Câmara e assinada pelo agente político ou servidor.

§ 2º - Ficará o agente político ou servidor responsável pelo uso adequado do telefone celular e por quaisquer danos causados dolosamente.

Art. 5º - As despesas oriundas da prestação de serviço correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, aos 10 de março de 2005.

Gilmar Augusto de Oliveira
Presidente do Legislativo

Antônio Décio de Souza
Vice – Presidente

João Pereira Brum
Secretário

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail:camarae.feliz@uol.com.br / camaraefeliz@sicop.com.br